



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **Perda de Autorização de Residência**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08704.000593/2022-11**

Interessado: **CARLOS ALEJANDRO EYHARCHET**

1. Trata-se de processo de Perda da Autorização de Residência referente a **CARLOS ALEJANDRO EYHARCHET**, de nacionalidade argentina, em razão da **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**, conforme previsto no Art. 135 do Decreto 9199/2017.
2. O estrangeiro saiu do Brasil em 28/03/2018 e retornou em 29/11/2021, ocasião em que foi notificado, tendo em vista que mesmo desconsiderando o período em que os prazos foram suspensos a ausência do Brasil supera os dois anos.
3. É sabido que os anos de 2020 e 2021 foram mundialmente marcados pelas consequências e restrições impostas pela Pandemia COVID-19 e os países adotaram diferentes regras migratórias, com fechamento total ou parcial de fronteira, com reaberturas intercaladas.
4. As viagens e movimentações migratórias, quando não proibidas, foram desestimuladas e contraindicadas por diversos governos e países, com regras que sofriam constantes adaptações para o enfrentamento à pandemia.
5. Há que se considerar ainda a existência de esposa e filhos brasileiros (a Autorização de Residência está amparada pela reunião familiar).
6. Além disso, o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005 (Decreto Nº 6.736, DE 12 DE JANEIRO DE 2009), simplifica o processo de autorização de residência para cidadãos desses países que se encontram no outro país.

ARTIGO 2º

1. Os nacionais de uma Parte que se encontram em situação irregular no território da outra Parte também poderão requerer a regularização migratória, desde que apresentem os documentos elencados no artigo 3º do presente Acordo. 2. Os nacionais de uma Parte que tiverem ingressado no território da outra Parte como clandestinos somente poderão solicitar os benefícios do presente Acordo após saírem do território do país de recepção e reingressar regularmente.

ARTIGO 3º Os pedidos de transformação ou regularização devem ser apresentados ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil ou à Direção Nacional de Migrações do Ministério do Interior da Argentina, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Passaporte ou documento de identidade válido para ingresso nas Partes e cópia;
- b) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país em que tenha residido nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido;
- c) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais;

- d) Comprovante de ingresso no território das Partes; e,
- e) Comprovante de pagamento das taxas de imigração aplicáveis.

7. Dessa forma, os países envolvidos adotaram clara e expressa regulamentação para "fortalecer e aprofundar o processo de integração, assim como a estreita relação que os une, irmanados pela história, cultura e geografia; Persuadidos da necessidade de outorgar um marco adequado às condições dos imigrantes das Partes, possibilitando de forma efetiva sua inserção na sociedade da Parte receptora; Tendo presente a importância manter os fraternos vínculos existentes entre as Partes, considerados estratégicos e prioritários para avançar no processo de integração regional, com sentimentos de amizade e mútua confiança;"

8. Por todo o exposto, considero plausível a justificativa apresentada pela estrangeira, em especial porque reside no Brasil há anos sem que tenha dado causa ao cancelamento de sua Autorização de Residência, evidenciando que de fato existe relação com as restrições impostas pela Pandemia Covid-19.

9. Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo.

10. Intime-se o interessado via e-mail.

11. Encaminhe-se para publicação

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/09/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25116918** e o código CRC **9391F4D5**.